



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 47/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

Contrato nº 47/2021
Identificação 1472021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.644.666/0001-64, Inscrição Estadual n.º 90772356-95, sediada na Rod BR-277 Curitiba – Ponta Grossa, n.º 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, CEP 82.305-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Hacker de Melo, portador da Carteira de Identidade n.º 5.992.033, expedida pela SSP/PE, e CPF n.º 051.684.544-61, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome, n.º 518, apto. 151, bloco 1, bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo n.º 25/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento rodoviário, tipo pá carregadeira sobre rodas, nova, para atendimento da demanda de trabalho inerente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 1 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2021

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 **Discriminação do objeto:**

ITEM ÚNICO – PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total
1	1	unid	Pá Carregadeira sobre rodas; John Deere PowerTech™ 6068H; modelo 254K II; motor 6 cilindros, da mesma marca do fabricante turbo diesel; potência mínima efetiva líquida de 142HP EPA TIER III/Euro IIIA e brasil MAR-I); peso operacional 12.667kg; capacidade mínima de caçamba de 2,10m³; transmissão tipo <i>power shift</i> ou hidrostática; 5 marchas a frente/3 a ré; controles: sistema hidráulico com acionamento com <i>joystick</i>; chassi articulado: 40° para cada lado; pneus 20,5 x 25/16 lonas; caçamba com dentes e segmentos aparafusados; sistema de iluminação para trabalho noturno; silencioso; buzina; barra de engate ou tração; cabine fechada – ROPS/FOPS, com ar condicionado; Fabricação/Modelo: Novo 2021, bomba hidráulica de pistão axial; manual em Língua Portuguesa (de operação, manutenção e peças) – arquivo digital; catálogo técnico com características técnicas da máquina, conforme site do fabricante – arquivo digital; garantia mínima 12 meses da entrada em operação; treinamento de mecânicos e operadores: mínimo 8 horas.	487.800,00

Quantidade: 01 (um)

Unidade: Unid

R\$ Unitário: R\$ 487.800,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

R\$ Total: R\$ 487.800,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/03/2021 e encerramento em 05/07/2021, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 487.800,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais).

Página 2 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2021

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.008.20.606.0007.1012 – Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola

Elemento de despesa: 344905240

Fonte de recurso: 000, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 3 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2021

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Página 4 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 47/2021

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Página 5 de 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

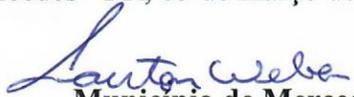
Contrato nº 47/2021

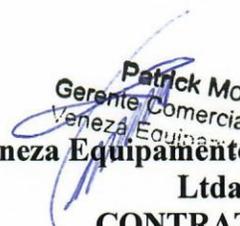
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

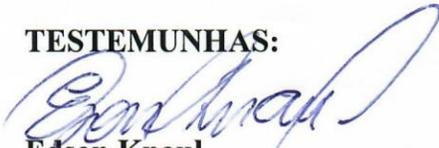
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

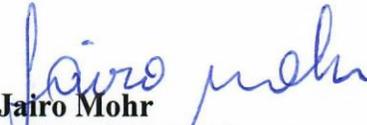
Mercedes - PR, 05 de março de 2021


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Patrick Motta
Gerente Comercial PR/SC
Veneza Equipamentos Sul Comércio
Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4


Jairo Mohr
RG nº 7.809.858-9